



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 01 de fevereiro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 010/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024.

O Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer de Taquaraçu de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR R\$
01	REAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SHOW ARTÍSTICO SERTANEJO DA DUPLA SERTANEJA “RELBER E ALLAN” A SER APRESENTADA NA “X FESTA DO CAVALO E ENCONTRO DE MULADEIROS 2024” NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “PREFEITO ARISTEU EDUARDO MOREIRA” NO DIA 21 DE ABRIL DE 2024, A APARTIR DAS 22:30h COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1:30H.	R\$ 105.000,00

Taquaraçu de Minas/MG, 01 de fevereiro de 2024. João Plínio Reggiani Lima - Secretário
Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

RESULTADO DO PROCESSO Nº 010/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 010/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR R\$
01	REAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SHOW ARTÍSTICO SERTANEJO DA DUPLA SERTANEJA “RELBER E ALLAN” A SER APRESENTADA NA “X FESTA DO CAVALO E ENCONTRO DE MULADEIROS 2024” NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “PREFEITO ARISTEU EDUARDO MOREIRA” NO DIA 21 DE ABRIL DE 2024, A APARTIR DAS 22:30h COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1:30H.	R\$ 105.000,00

Autorização de Contratação: Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Giovane Luiz de Almeida - Agente da Contratação



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 01 de fevereiro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SOLICITANTE: Município de Taquaraçu de Minas.

OBJETO: análise de recurso administrativo interposto pela empresa **KLEINERT SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, contra a decisão de habilitação da empresa **M&M SERVICOS MEDICOS, ENFERMAGEM, ADMINISTRATIVOS E PRE-ESCOLA LTDA**.

I. RELATÓRIO.

01. O Município de Taquaraçu de Minas realizou o processo licitatório nº 101/23, Pregão Eletrônico nº 39/23, do tipo menor preço, para contratação de serviço médico de clínico geral plantonista, para atendimento na unidade básica de saúde “Murilo Marcelo de Barros”.
02. Verificou-se que, na situação em testilha, a empresa recorrida foi habilitada como microempresa e empresa de pequeno porte - ME/EPP.
03. Na oportunidade, a recorrente interpôs recurso administrativo alegando que a licitante foi habilitada de forma indevida, vez que não comprovou se enquadrar como ME ou EPP e nem mesmo atendeu à exigência editalícia de demonstração de sua capacidade técnica.
04. Em contrarrazões ofertadas, a recorrida contrapôs os argumentos da recorrente demonstrando que está inserida no regime de tributação do Simples Nacional, relativo à ME/EPP, e que juntou em seu envelope de habilitação documento atestando a sua capacidade técnica, em conformidade com o edital.
05. Após, os autos do processo licitatório foram encaminhados à assessoria jurídica para emissão de parecer consultivo.
06. Essa é a síntese dos fatos. Passa-se, então, à fundamentação.

II. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO.

07. No âmbito do Direito Público temos como premissa fundamental o Princípio da Solenidade dos Atos. Dele extrai-se que as formalidades precisam ser impostas para alcançar um determinado fim.
08. A despeito disso, o edital do processo licitatório nº 101/23, Pregão Eletrônico nº 39/23, do tipo menor preço, no âmbito de qualificação técnica exigiu pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, veja-se:



Diário Oficial

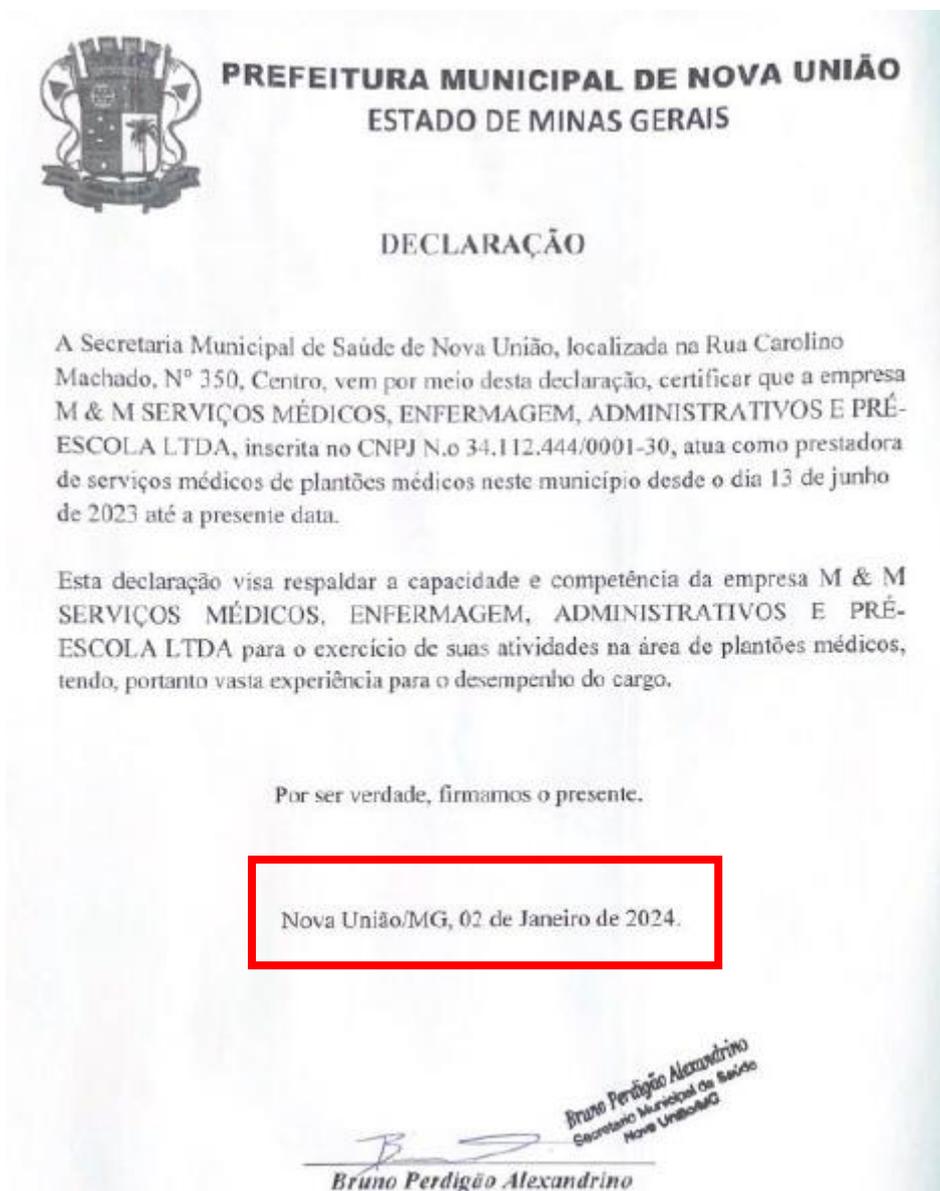
Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 01 de fevereiro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

“7.5.2. Pelo menos um atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços.”

09. Nesse passo, segundo informado no preâmbulo do instrumento de abertura, a documentação de habilitação seria recebida em sessão pública às 14:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024.

10. Extrai-se que a empresa recorrida apresentou declaração de capacidade técnica válido, em conformidade com a cláusula retromencionada e em tempo hábil, a saber:





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 01 de fevereiro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

11. Assim, o raciocínio a ser desenvolvido é no sentido de que a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado e isso foi atendido.

12. Ainda, a fim de demonstrar que se enquadra nas condições de ME/EPP, a recorrida juntou informação de que faz parte do regime tributário Simples Nacional que abrange esse tipo empresarial, veja-se:

Data da consulta: 03/01/2024 22:17:44

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.112.444/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **M&M SERVICOS MEDICOS, ENFERMAGEM, ADMINISTRATIVOS E PRE-ESCOLA LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/07/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

13. Da data do documento supracitado destaca-se que ele também foi ofertado a tempo da data designada para a habilitação.

14. A título de esclarecimento o SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) é o nome dado ao sistema de tributação simplificada criado para facilitar o recolhimento de contribuições das microempresas e Empresa de pequeno porte.

15. Portanto, resta devidamente comprovado que a recorrida atendeu às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório do certame.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 01 de fevereiro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

16. Nesse prisma, na situação em comento, os documentos apresentados no envelope de habilitação pela licitante, foram apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público e encontram-se compatíveis.

17. Por fim, não houve qualquer interferência no Princípio da Competitividade e nem mesmo prejuízo ou óbice para a Administração Pública Municipal, estando a empresa recorrida em conformidade com todas as exigências.

III. DECISÃO.

18. Diante de todo o exposto, **DEFIRO** a habilitação da empresa **M&M SERVICOS MEDICOS, ENFERMAGEM, ADMINISTRATIVOS E PRE-ESCOLA LTDA** e a declaro vencedora do Pregão Eletrônico nº 39/23, negando provimento ao recurso aviado.

Publique-se a decisão e intime-se o requerente.

Taquaraçu de Minas, 31 de janeiro de 2024. Paloma Aparecida Marques Fernandes -Pregoeira

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Objeto: Contratação de serviço médico clínico geral plantonista, para atendimento na unidade básica de saúde “Murilo Marcelo de Barros”.

Ratifico o julgamento da Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO** à intenção de recurso administrativo apresentado pela empresa **KLEINERT SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.559.653/0001-10, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira que declara vencedora do Pregão Eletrônico 39/2023, a empresa **M & M SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, ADMINISTRATIVOS E PRÉ-ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.112.444/0001-30.

Taquaraçu de Minas/MG, 01 de fevereiro de 2024. Otoniel Lúcio Pinto-Secretário Municipal de Saúde